



RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta a utilização dos veículos automotores do CCJ – UFPB, e dá outras providências.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos veículos automotores do Centro de Ciências Jurídicas, da UFPB, fica restrita aos serviços prestados a este Centro, observadas as regras contidas nesta resolução.

Parágrafo único. Os veículos automotores do CCJ podem ser cedidos para prestar serviços a outros centros ou setores da UFPB, desde que estes observem o que está estabelecido nesta Resolução, justificando por meio de documento o motivo que enseja a solicitação dos serviços.

Art. 2º. A saída dos veículos do CCJ da Garagem da UFPB está autorizada ao Motorista Servidor do CCJ, durante dias úteis, das 07h00 às 18h00, podendo esta ser delegada a outro condutor, servidor da UFPB (terceirizado ou TA), apenas mediante a apresentação de documento hábil, expedido pela Direção do CCJ, no qual se declare horário de retirada e de retorno do veículo.

Parágrafo único. Excepcionalmente e sempre de acordo com a conveniência e oportunidade da Direção do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, os veículos poderão ser retirados e entregues além dos horários ou períodos mencionados no *caput* deste artigo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Os veículos automotores do CCJ/UFPB poderão ser utilizados, exclusivamente, para a realização de viagens na área de João Pessoa e da Grande João Pessoa, pelo interior do Estado da Paraíba e demais Estados Federados, e o Distrito Federal, desde que a serviço do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, em dias úteis, no horário comercial.

Parágrafo primeiro. Excepcionalmente e sempre de acordo com a conveniência e oportunidade da Direção do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, os veículos poderão realizar viagens fora dos horários ou períodos mencionados no *caput* deste artigo, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo segundo. Quando cedidos aos demais Centros ou setores da UFPB, o empréstimo dos veículos do CCJ/UFPB ficará condicionado à quilometragem que não exceda 500km (quinhentos quilômetros) de João Pessoa.



Art. 4º A cessão do uso dos veículos automotores do CCJ ficará condicionada a uma contraprestação do Centro ou setor solicitante que possibilite a manutenção destes.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do Setor ou do Centro solicitante do empréstimo dos veículos do CCJ os danos e as perdas causadas aos veículos do CCJ, cabendo a esses, inclusive, o ônus da responsabilidade administrativa.

Art. 5º A cessão dos veículos do CCJ será imediatamente suspensa ou transferida se esta coincidir com data de viagens de interesse do Centro de Ciências Jurídicas, sendo comunicado ao cessionário com a devida antecedência.

Art. 6º Ficam a Direção do CCJ e a Administração do CCJ autorizados a intervir contra quaisquer atos de cessionários que atentem contra a moral e os bons costumes, a integridade física das pessoas e o patrimônio deste CCJ, durante a utilização dos veículos.

Parágrafo único. Durante a utilização do veículo tipo Sprinter/Mercedes Benz (VAN), com capacidade para transportar 16 pessoas, fica proibido o uso de aparelhos sonoros, instrumentos musicais, máquina fotográfica com *flash* ou quaisquer outros equipamentos que, por ventura, possam distrair a atenção do condutor do veículo.

Art. 7º À Direção do Centro compete controlar e autorizar a cessão dos veículos do CCJ, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 8º O Centro ou Setor externo ao CCJ que solicitar o empréstimo dos veículos do CCJ se responsabilizará pela requisição de combustível e de diárias do condutor do veículo, por meio de documento pertinente.

Parágrafo único. A cessão dos veículos a outros centros e setores da UFPB está condicionada à condução do veículo pelo motorista prestador de serviço ao CCJ, salvo exceções e sempre de acordo com a conveniência e oportunidade da Direção do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB.

Art. 9º Toda a logística relacionada nesta Resolução, referente à cessão e utilização dos veículos automotores do CCJ, será realizada pelo Setor de Gestão Administrativa deste Centro, a partir da autorização expedida pela Direção.

Art.10. As disposições contidas nos artigos anteriores aplicar-se-ão a todos os veículos sob a responsabilidade do CCJ.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Drª. Maria Luíza Pereira Alencar Mayer Feitosa
Diretora do CCJ/UFPB